



---

## PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

---

### I. Identificação completa:

A BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº.01.019.747/0001-54, com endereço no Loteamento Recreio de Ipitanga S/N, Qd. 12 Lote 20, Lauro de Freitas, Bahia através do seu representante legal infrafirmado, o sócio administrador, **Sr. Hermolau Perez Esteves, inscrito no CPF 065.810.725-91**

---

### II. Órgão/entidade setor licitante:

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA

---

### III. Modalidade/número de ordem: IV. Proc. Administrativoº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/202508255.000785/2025-05

---

### V. Da legitimidade e tempestividade:

A empresa Demandante é especializada em segurança e vigilância, com ampla experiência nas atividades referentes à licitação em questão, demonstrando interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90003/2025. Considerando que a sessão pública de pregão eletrônico está agendada para o dia 14 de Abril de 2025, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada respeitado o prazo exigido no item 13 do Edital – 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

### VI. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância armada, em regime de empreitada por preço global, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para a Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia.

### VII. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s):

Adicional de boa permanência nível III incorreto;  
Hora noturna reduzida a menor;  
Autorização Polícia Federal para funcionamento no Estado da Bahia;  
Comprovação responsável técnico;  
Comprovação profissional habilitado área de contabilidade;

**VIII. Razões da impugnação/recurso:****IX. Adicional de Boa permanência 25% incorreto:**

Conforme cláusula quarta e oitava da convenção coletiva de trabalho, ficam instituídos os Prêmios de Boa Permanência nível III destinado a premiar unicamente o empregado da atividade fim, que na empresa onde trabalha. Ou seja, para o nível III, deverá ser considerando o percentual de 25%:

VALOR MENSAL DO PRÉMIO DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL III	22,00%	R\$ 323,67	25,00%	R\$ 392,01
---	--------	------------	--------	------------

De maneira clara, a convenção coletiva de trabalho apresenta o valor a ser pago mensalmente ao vigilante, ou seja R\$ 392,01 (25% do salário base).

3.1 – A partir de 01/01/2025 ficarão extintos os Prêmios de Boa Permanência Níveis I e II, os quais serão substituídos pelo Prêmio de Boa Permanência Nível III, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial do vigilante.

Ocorre que, no Anexo III - Planilha de Custo e Formação de Preços do referido edital, o valor constante a título de boa permanência Nível III, está calculado de forma proporcional a 3 meses, estando inferior ao devido. Vide abaixo:

F	Prêmio de Boa Permanência Nível III ( <b>CLÁUSULA 8ª CCT-2025</b> <b>SINDVIGILANTES/BA) 25% a cada 3 meses (8,33% a.m.)</b>	8,33%	130,62
---	--	-------	--------

Assim sendo, em respeito ao princípio da isonomia processual, solicitamos que seja corrigido o referido valor dentro da planilha de custo e formação de preço, o qual consequentemente, majorará o preço estimado da referida contratação.

**X. Valor hora noturna reduzida menor que o devido;**

Confrontando os valores apresentados no Anexo III - Planilha de Custo e Formação de Preços do referido edital, com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, identificamos que o cálculo apresentado para o adicional de hora noturna reduzida está divergente com a referida CCT.



Anexo III modelo de planilha de custo da PF com hora noturna reduzida menor (R\$ 27,81):

D	Adicional de Hora Reduzida (CLÁUSULA 4ª e 11ª CCT-2025 SINDVIGILANTES/BA) R\$ 9,27 X 20% X 15	20%	R\$ 27,81
---	---	-----	-----------

Ocorre que, conforme a cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor devido a título de hora noturna reduzida por vigilante, corresponde a 1 (uma) hora normal multiplicada pela quantidade de dias trabalhado. Vejamos:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA REDUZIDA

As empresas pagarão, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2025, aos empregados que trabalham no horário noturno compreendido entre 22:00 horas até as 05:00 horas, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, conforme Tabela de Remuneração, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT

Na tabela remuneratória da própria Convenção Coletiva de Trabalho, cláusula quarta, o valor devido a título de 1 hora noturna reduzida, corresponde a R\$ 9,27. Vejamos:

VALOR DE UMA HORA NOTURNA REDUZIDA*	R\$ 8,69	R\$ 9,27
-------------------------------------	----------	----------

Desta forma, o valor mensal a ser considerado por vigilante será R\$ 140,98, conforme memória de cálculo abaixo:

$$\begin{aligned} &= (\text{R\$ } 1.568,03 + 30\%)/220 = \text{R\$ } 9,27 \\ &= (\text{R\$ } 9,27 * 15,21 \text{ dias}) = \text{R\$ } 140,98 \end{aligned}$$

Assim sendo, em respeito ao princípio da isonomia processual, solicitamos que seja corrigido o referido valor dentro da planilha de custo e formação de preço, o qual consequentemente, majorará o preço estimado da referida contratação.

#### xii. Autorização de Funcionamento de Filial no Estado da Bahia

Conforme previsto no Termo de Referência, uma das exigências de habilitação que deverá ser comprovada pelos licitantes, é o Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância, expedido pela Polícia Federal nos termos do art.17 da Lei nº7102/83, conforme item 8.11.



Ocorre que, a prestação de serviços de segurança patrimonial e privada, principalmente em se tratando de vigilância armada, conforme o objeto licitado, exige autorização de funcionamento no estado em que será prestado o serviço, conforme Lei 14.967/2024, que diz no art. 4º: "A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40."e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, que complementa a referida Lei, quando diz que as empresas de vigilância que desejarem abrir filial em outro Estado (unidade federativa) que ainda não possuam autorização de funcionamento, deverão preencher todos os requisitos exigidos pelo normativo para a atividade pretendida.

Vale ressaltar que, a exigência de instalação de escritório/sede contida no item 8.34 do referido edital, refere-se a tratativas operacionais e de gestão do contrato, exigida para qualquer tipo de prestação de serviços de mão de obra, conforme Instrução Normativa 05/2017. Ou seja, não se deve confundir instalação de escritório, com a Autorização de funcionamento para abertura de filial no Estado da Bahia.

Diante do quanto exposto e em respeito as Leis que norteiam este processo licitatório, solicitamos que seja exigido de maneira clara no edital, que as empresas licitantes possuam Autorização expressa da Polícia Federal para atuar no estado da Bahia, ou seja, comprovando autorização de abertura de filial.

## XII. Comprovação do Responsável Técnico conforme Lei 14.133/2021

Conforme item 8.27.1 do Termo de Referência, a empresa que optar por não realizar vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, deverão apresentar declaração formal assinada unicamente pelo responsável técnico, o qual é apto a responder tecnicamente pelo andamento do contrato, mediante ao seu registro ao órgão de classe competente.

Diante da referida exigência em atendimento ao princípio da estrita vinculação ao edital, consagrado pela Lei 14.133/2021, solicitamos que seja exigido em edital, apresentação de documento que comprove de forma inequívoca, que o responsável técnico é registrado junto ao órgão competente.



## XIII. Comprovação de Profissional habilitado da área Contábil

Conforme item 8.26.1 do Termo de Referência, a empresa deverá atestar o atendimento dos índices econômicos, mediante a declaração assinada por profissional **habilitado** da área contábil, conforme abaixo:

**8.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional **habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

Novamente, diante da referida exigência acima e em atendimento ao princípio da estrita vinculação ao edital, consagrado pela Lei 14.133/2021, solicitamos que seja exigido em edital, apresentação de documento que comprove de forma inequívoca, que a pessoa que assinou as declarações e balanços patrimoniais, está habilitado contabilisticamente para isso. Ou seja, através da apresentação do Certificado de Registro de Contabilidade válido.

## XIV:DO PEDIDO:

Em face de todo o exposto, por afrontar ao princípioisonomia, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar a correção dos itens apontados na presente impugnação, sanando, assim, as inadequações legais constatadas e republicado o edital.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Lauro de Freitas 07 de Abril de 205,

---

Hermolau Perez Esteves  
Administrador Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

Decisão nº 40786865/2025-CPL/SELOG/SR/PF/BA

Processo: 08258.000090/2023-23

Assunto: **Resposta ao pedido de impugnação**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90003/2025, que objetiva a contratação dos serviços de vigilância armada para a Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia -SR/PF/BA.

A impugnação foi interposta pela Empresa **Braspe Vigilância e Segurança**, CNPJ 01.019.747/0001-54 e aponta alguns itens do edital dos quais discorda pelas seguintes razões:

**1. QUESTIONA A CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DO ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL III.**

De maneira **clara**, a convenção coletiva de trabalho apresenta o valor a ser pago **MENSALMENTE** ao vigilante. Ou seja: R\$ 392,01 (25% do salário base).

**RESPOSTA 1:** De acordo com a Cláusula 8<sup>a</sup> da CCT/SINDVIGILANTES/2025/BA, ficou instituído o Prêmio de Boa Permanência Nível III destinado a premiar unicamente o empregado da atividade fim, que na empresa onde trabalha, **completar 03 (três) meses de efetivo serviço** sem cometer falta injustificada, sendo que **o prêmio será pago da seguinte forma**: Prêmio de 25,00% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do Vigilante. **Salvo melhor juízo**, a empresa está equivocada na sua interpretação da CCT. O prêmio **NÃO** é pago mensalmente 25% do salário base. É pago **SE E SOMENTE SE** o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada. Ou seja, **a cada** 3 meses o empregado receberia 25% do piso salarial. Ao final de 12 meses o empregado **poderia** receber até 100% de **UM** piso salarial, desde que não tenha cometido nenhuma falta injustificada no período. Como a planilha estima o custo **mensal** do empregado, pega-se 100% de um piso e divide por 12 (meses) e se chega ao percentual de 8,33% ao mês, como está na planilha. A memória de cálculo se encontra no Estudo Preliminar da Contratação, anexo do Termo de Referência.

**2. VALOR DA HORA NOTURNA REDUZIDA MENOR QUE O DEVIDO.**

Conforme valor devido a título de hora noturna reduzida por vigilante, **corresponde a 1 (uma) hora normal multiplicada pela quantidade de dias trabalhado**. Vejamos: = (9,27\*15,21 dias) = 140,98.

**RESPOSTA 2:** Confere razão à impugnante, de modo que a planilha será alterada. Considerando a duração de 5 anos do contrato haverá 1 ano bissexto e 4 anos normais. Assim, consideramos a média 15,22 dias trabalhados ao mês. De modo que R\$ 9,27\*15,22 dias = **R\$ 141,09**.

**3. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FILIAL NO ESTADO DA BAHIA.**

Que as empresas licitantes possuam autorização expressa da Polícia Federal para atuar no Estado da Bahia. Ou seja, comprovando autorização de abertura de filial.

**8.11. Ato de autorização** para o exercício da atividade de **vigilância**, expedido pela Polícia Federal nos termos do **Art. 4º da Lei 14.967/2024**.

**8.34.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na **região metropolitana de Salvador ou em município do Estado da Bahia onde haja Delegacia da Polícia Federal**, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contado a partir da vigência do contrato.

**RESPOSTA 3:** Os itens **8.11 e 8.34** do Termo de Referência tratam de institutos diferentes. O item 8.11 trata de requisito legal e obrigatório para prestação dos serviços segurança privada (**Art. 4º, Lei 14.967/2024, que substituiu a lei antiga**), ao passo que o **item 8.34** trata de requisito **discricionário** que pode ou não ser aplicado à contratação de serviço continuado (IN 05/2017-MPOG, item 10.6) e trata-se apenas existência de um escritório administrativo próximo à localidade onde será prestado o serviço, e serve para que a Administração tenha maior garantia quando da entrega de uma ordem, de uma comunicação ou notificação. Assim, o item 8.11 trata de uma autorização no papel, anterior à contratação, enquanto o item 8.34 trata da exigência de uma base física da empresa na Bahia, posterior à contratação.

#### **4. COMPROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONFORME LEI 14.133/2021**

Solicitamos que seja exigido em edital, apresentação de documento que comprove de forma inequívoca, que o responsável técnico é registrado junto ao órgão competente.

**RESPOSTA 4:** O item **4.11.** do TR será alterado, com aviso publicado. **Onde se lê:** “A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível”; **leia-se:** “A avaliação prévia do local de execução dos serviços **NÃO** é imprescindível”. A alteração se justifica em virtude de a Administração já ter definido o quantitativo de mão de obra a ser contratada e dos insumos a serem usados na prestação, não se admitindo alteração, de forma que a vistoria não impactará na formulação da proposta.

#### **5. COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL**

Solicitamos que seja exigido em edital, apresentação de **documento** que comprove de forma inequívoca, que a pessoa que assinou as declarações e balanços patrimoniais, está habilitado contabilisticamente para isso.

**RESPOSTA 5:** Tendo em vista a faculdade do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, a redação do item **8.26.** do TR é o suficiente. Havendo suspeita de irregularidade a Administração efetuará diligências.

#### **DECISÃO**

Considerando a tempestividade da impugnação e os argumentos apresentados, atendemos parcialmente (**itens 2 e 4**) os apontamentos da Empresa **Braspe Vigilância**. Os demais itens (1, 3 e 5) não sofrerão modificações.

Segue para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente

**Eliezer Gentil de Souza**  
Agende Administrativo 12.638  
CPL/SELOG/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, Agente Administrativo(a), em 08/04/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40786865&crc=10B1CA98](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40786865&crc=10B1CA98).

Código verificador: **40786865** e Código CRC: **10B1CA98**.

---

Referência: Processo nº 08258.000090/2023-23

SEI nº 40786865